



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS

LEI Nº 003/97, 02 DE JANEIRO DE 1.997.

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° A elaboração do orçamento do município de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS para o exercício financeiro de 1997, reger -se -á pelos princípios constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei.
- Art. 2° As receitas e as despesas serão orçadas segundos os preços, a média mensal da taxa de câmbio e os índices relacionados com as variáveis respectivas, virgentes em agosto de 1997.
- Art. 3° Na Lei orçamentária anual, a discriminação da despesa far-se-a segundo a classifica- ção definida da legislação federal.
- Art.4° Não poderão ser incluída na Lei orçamentária, despesas à conta investimentos em Re- Regime de Execução Especial, ressalvadas:
- I- Os projetos e atividades financiadas à conta de convênios ou outras transferências do Go verno Federal ou Estadual que, por suas peculiaridades, não possam à época da elaboração da proposta orçamentária, apresentar o necessário desdobramento.
- Art. 5° Na proposta orçamentária do Poder Legislativo, as despesas serão projetadas com base nos valores virgentes em seu próprio orçamento, acrescido dos créditos adicionais não computadas à data da última atualização.
- Art. 6° Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com as diretrizes fixadas nesta Lei serão consideradas prioritários para efeito do cumprimento de normas constitucionais.

Art. 7° - Na fixação das despesas, observados os limites definidos em Lei. serão atendidas as seguintes prioridades:

Primeiro - A Lei Orçamentária consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de imposto, inclusive a proveniente de transferência na manutenção do desenvolvimento do ensino.

Segundo - no âmbito do Poder Executivo:

- I. Manutenção da máquina administrativa governamental, de forma a possibilitar o desempenho das funções inerentes do Poder Público Municipal;
- II. Manutenção do Serviço de Segurança Pública, com vistas a auxilia-lo nos meios indispensáveis à consecução de sua atividade maior a segurança da comunidade;
- III- Fomento ao setor agropecuário, visando a ampliar a oferta de produtos básicos de alimentação, através da dinamização do crédito e da assistência técnica e do emprego de insumos modernos e de ações zoo-fitossanitárias;
 - IV- Apoio e insentivo à atividade industrial e do setor de serviços, visando a ampliação e melhoria tecnológica da produção e ao aumento da oferta de emprego e renda.
 - V- Implantação da infra-estrutura de apoio às atividades produtivas, através de ações articulares e complementares nos setores de ação social, transportes, energia elétrica e telecomunicações.
 - VI.- Melhoria da prestação de serviço básicos existentes na área de educação e saúde;
 - VII. Dinamização da política de amparo ao menor carente, ao idoso e às organizações comunitárias;
 - VII- Fortalecimento da política habitacional e de saneamento, inclusive nas áreas rurais;
 - Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, em dois (02) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete (1997).

JOÃO MOREIRÁ PINTO Prefeito Municipal